



Bruxelas, 15 de janeiro de 2019
(OR. en)

5343/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0377(NLE)**

**ACP 2
WTO 13
RELEX 27
COAFR 5**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Grupo ACP
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	13846/18 - COM(2018) 729 final + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho Conjunto instituído pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados APE SADC, por outro, no que diz respeito à adoção do regulamento interno para prevenção e resolução de litígios e do código de conduta para árbitros e mediadores – Adoção

1. Em 5 de novembro de 2018, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho Conjunto instituído pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados APE SADC, por outro, relativa à adoção do regulamento interno para prevenção e resolução de litígios e do código de conduta para árbitros e mediadores.
2. O Grupo ACP debateu a proposta de decisão do Conselho acima mencionada e chegou a acordo sobre o texto do projeto de decisão do Conselho em 13 de dezembro de 2018.

3. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que:
- adote, como ponto "A", o texto constante do documento 15617/18, na versão que, depois de ultimada pelos juristas-linguistas, servirá de base para as negociações no âmbito do Conselho Conjunto instituído pelo Acordo de Parceria Económica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Estados APE SADC, por outro;
 - informe o Parlamento Europeu da adoção da Decisão do Conselho.
-